

**DECRETO N.º 5.424
DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 4.ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da 4.ª Conferência Municipal da Cidade, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de outubro de 2009.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 22 de outubro de 2009.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento**

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1.º A 4.ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 5.392, de 04 de setembro de 2009, nos termos de Decreto Estadual nº 54.703, de 21 de agosto de 2009, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e com base na Resolução Normativa n.º 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades, será realizada no dia 7 de novembro de 2009, no auditório da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), localizado à Rua Carvalho de Mendonça, 144, Vila Matias, em Santos, das 8h às 17h30 sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, tem como objetivos:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V – realizar balanço dos resultados das deliberações das 1.^a, 2.^a e 3.^a Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades;

VI – eleger delegados à 4.^a Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II Da Realização

Art. 2.º A 4.^a Conferência Municipal da Cidade, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional, dentro da dimensão municipal, considerando suas interações com as questões de abrangência metropolitana e estadual.

Art. 3.º Os resultados da 4.^a Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 4.^a Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até 5(cinco) dias após a data da sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º A 4.^a Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 5.º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4.^a Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º 5392, de 04 de setembro de 2009, e, da Resolução n.º 02/2009, de 22 de setembro de 2009, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6.º A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no artigo 19 do Regimento da 4.^a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7.º Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 4.^a Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

Art. 8.º A Conferência Municipal será composta de 4 (quatro) grupos de trabalho, um para cada temário definido no artigo 11.

§ 1.º Em cada grupo de trabalho será garantida a participação de todos os segmentos participantes da 4.ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2.º Os grupos de trabalho contarão com os participantes inscritos e um facilitador, indicado pela Comissão Preparatória Municipal, e um relator, escolhido na hora da Conferência pelo grupo.

§ 3.º O papel dos facilitadores e relator está definido no Anexo I deste Regimento.

Art. 9.º Cada grupo de trabalho deverá, ao final do tempo estipulado para discussão, elencar 05 (cinco) prioridades sendo, no mínimo, 01 (uma) com abrangência estadual e 01 (uma) com abrangência federal, para serem levadas à plenária para votação final das propostas que deverão ser encaminhadas à Etapa Estadual.

Parágrafo único. A 4.ª Conferência Municipal da Cidade será realizada a partir do seguinte cronograma:

I - 8h – 9h – Credenciamento;

II - 9h – 9h30 – Abertura;

III - 9h30 – 12h30 – Discussão dos temas por grupos e definição das 05 (cinco) propostas prioritárias para cada grupo;

IV - 12h30 – 13h30 – Almoço;

V - 13h30 – 14h30 – Eleição dos delegados pelos respectivos segmentos;

VI - 14h30 – 16h – Plenária final com apresentação das propostas por temas a serem encaminhadas para Etapa Estadual;

VII - 16h – 17h – Definição dos delegados para a etapa estadual e encerramento.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 10. A 4.ª Conferência Municipal terá como Lema: “Cidades para Todos e para Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social” e como Tema: “Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal conforme o temário definido.

Art. 11. A 4.ª Conferência Municipal da Cidade será composta de 04 (quatro) grupos de debate e plenária, com a seguinte pauta:

- I** – 1.º GRUPO – criação e implementação de Conselhos das Cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores nos níveis federal, estadual, municipal e no Distrito Federal;
- II** – 2.º GRUPO – aplicação do Estatuto da Cidade e dos Planos Diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;
- III** – 3.º GRUPO – a integração da política urbana no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento;
- IV** – 4.º GRUPO – relação entre os programas governamentais – como PAC e Minha Casa, Minha Vida – e a política de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12. A 4.ª Conferência Municipal da Cidade deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do artigo 19.

- I** - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3% (quarenta e dois vírgula três por cento);
- II** - movimentos populares, 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento);
- III** - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- IV** - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- V** - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% (sete por cento);
- VI** - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2% (quatro vírgula dois por cento).

Art. 13. Os órgãos ou entidades situados em Santos, dos segmentos elencados no artigo 4.º do Decreto n.º 5.392, de 04 de setembro de 2009, poderão inscrever cada qual 01 (um) representante com direito a voto, maior de 18 (dezoito) anos, por meio de ficha de inscrição nos termos do Anexo II, integrante deste decreto, acompanhada de ofício assinado pelo presidente ou responsável, indicando a área de atuação e o endereço do órgão ou entidade representante, acrescido de documento que comprove a sua legalidade quando o inscrito for candidato a delegado para a Conferência Estadual.

§ 1.º O protocolo da ficha mencionada no “caput” deverá ocorrer nos dias 26, 27, 28, 29 de outubro de 2009 e no dia 3 de novembro de 2009, das 9h às 15h, na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada à Praça Dos Expedicionários n.º 10 / 11.º andar – Gonzaga – Santos ou via **internet**, escaneando a ficha de inscrição e demais documentos solicitados e enviando através do **email**: seplan@santos.sp.gov.br.

§ 2.º O ofício de que trata o “caput” deverá indicar o segmento de atuação e conter o endereço e telefone de contato do órgão ou entidade, informações sem as quais o documento não poderá ser recebido pelo atendente do protocolo.

§ 3.º Cada representante inscrito só terá direito a um voto, independente do número de entidades que venha a representar.

§ 4.º A ficha de inscrição estará disponível para **download** no **link** da Conferência Municipal da Cidade de Santos no **site** da Prefeitura de Santos e também no local de inscrição.

§ 5.º Os demais cidadãos residentes em Santos poderão participar da Conferência Municipal, com direito à voz, desde que preencham a ficha de inscrição mencionada no “caput”.

§ 6.º Terão prevalência as inscrições dos órgãos ou entidades que protocolizarem as fichas de inscrição até o horário limite estabelecido pelo parágrafo primeiro deste artigo, sendo confirmadas as inscrições dos participantes da comunidade que atenderem ao disposto no parágrafo anterior, da Conferência Municipal.

§ 7.º Em caso de qualquer questionamento de iniciativa, ou não, da Comissão Preparatória Municipal, caberá à entidade inscrita comprovar, por meio de documentação adequada, a legitimidade e legalidade de funcionamento dela, bem como o endereço da sede em Santos.

§ 8.º Serão aceitas inscrições no local de credenciamento para os demais cidadãos residentes em Santos, como ouvintes, sem direito a voto, conforme disposto no § 5.º.

§ 9.º O credenciamento ocorrerá das 8h às9h do dia 07 de novembro de 2009, no local da Conferência.

Art. 14. São inscritos natos os membros titulares e suplentes da Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade, definida pelo Decreto Municipal n.º 5392, de 04 de setembro de 2009, e nomeada pela Resolução n.º 002/2009-SEPLAN, publicada no Diário Oficial de Santos, edição de 22 de setembro de 2009.

Art. 15. Todos os participantes inscritos, maiores de 18 (dezoito) anos, tem direito à voz e voto nas discussões das propostas que irão para a Etapa Estadual.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 16. O número de delegados da Conferência Municipal para a Conferência Estadual será o definido pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo a Santos a indicação de 24 (vinte e quatro) representantes, na seguinte proporção:

- I** – Poder Executivo Municipal: 07 (sete) delegados;
- II** – Poder Legislativo Municipal: 03 (três) delegados;
- III** – Movimentos sociais e populares: 06 (seis) delegados;

- IV** – Sindicatos de trabalhadores: 02 (dois) delegados;
- V** – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e Conselhos profissionais: 02 (dois) delegados;
- VI** – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 02 (dois) delegados;
- VII** – Organizações não governamentais: 02 (dois) delegados;

Parágrafo único. O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 17. Somente os participantes inscritos como representantes de entidades poderão ser indicados como candidatos a delegados.

§ 1.º Os delegados serão eleitos pelos respectivos pares presentes e participantes da 4ª. Conferência Municipal da Cidade.

§ 2.º Cada segmento definirá a forma de eleição de seus delegados.

§ 3.º Cada segmento deverá encaminhar a ata de eleição de seus delegados à Comissão Preparatória Municipal, que ratificará em plenária os delegados municipais eleitos para a conferência estadual.

Art. 18. A eleição dos delegados se dará no dia da Conferência, em horário estabelecido pela Comissão Preparatória, e deverá ser feita somente por representantes dos segmentos dentro do número estabelecido no artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo único. A eleição dos delegados deverá ser realizada dentro de cada segmento específico por delegados exclusivos de cada segmento, sendo vetada a votação de representantes de outros segmentos no processo.

Art. 19. Somente poderão se candidatar a delegados, os participantes inscritos e credenciados como representantes de entidades que apresentarem no ato da inscrição na Secretaria de Planejamento, ou via **internet**, a indicação por escrito acompanhada de ofício assinado pelo presidente ou responsável, indicando a área de atuação e o endereço do órgão ou entidade representante.

CAPÍTULO VII DO PAPEL DOS DELEGADOS

Art. 20. Cabe aos delegados encaminhar propostas aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade de Santos e representá-las na Conferência Estadual, não sendo permitido o encaminhamento de propostas de iniciativa própria.

Art. 21. Cabe aos delegados apresentar ao seu segmento e à cidade de Santos, por meio do coordenador da Comissão Preparatória, relatórios de sua participação em Conferências das Cidades subseqüentes.

Parágrafo único. Semestralmente, os relatórios serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Estarão sujeitos à perda da delegação os delegados que não cumprirem o seu papel.

Parágrafo único. Os casos serão analisados por convocação de assembléia específica dos segmentos elencados no artigo 16.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Santos e por meio de parcerias e patrocínios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Comissão Preparatória Municipal deliberará sobre as atividades da Conferência, devendo o Coordenador apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias da Comissão.

Art. 25. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

ANEXO I - 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTOS

Atribuições do Facilitador

1 - Apropriar-se da dinâmica da condução do grupo de trabalho ao qual fora escalado;

Exemplo: Verificar expositores e atentar para o tempo máximo de cada exposição; posteriormente, conduzir os debates; tempo de duração previsto para os debates; atentar-se ao tempo em curso, a fim de assegurar a finalização dos trabalhos;

1- Apropriar-se do temário relativo ao seu respectivo grupo de trabalho;

2- Efetuar a abertura e o encerramento dos trabalhos, conduzindo a explanação do temário e a condução dos debates;

3- Coordenar os debates do grupo de trabalho, atentando para inscrição de solicitações de palavra e tempo de exposição de cada participante;

4- Assegurar a participação de todos os presentes no grupo de trabalho, intervindo quando necessário, a fim de colocar e garantir a ordem das discussões, o respeito às falas e a integração do grupo;

5- Permanecer em postura de coordenação, com firmeza e segurança, nas conduções do trabalho objetivando assegurar a qualidade das discussões, atendo-se ao fato de reconduzir o grupo ao seu eixo, quando o mesmo dispersar e entrar em outro tema, que não o pertinente ao grupo.

6- Atentar para a nomeação de um relator, que deverá auxiliá-lo no registro das discussões, e principalmente no relatório de proposta do grupo; e ainda se possível, um cronometrista.

Atribuições do Relator

- 1- Apropriar-se, ter conhecimento da dinâmica a ser adotada na condução do grupo de trabalho, pelo coordenador;
- 2- Apropriar-se, ter conhecimento do temário relativo ao seu respectivo grupo de trabalho;
- 3- Registrar todas as discussões do grupo de trabalho, atentando-se para os aspectos mais importantes, em especial, as propostas levantadas pelo mesmo, de acordo com o seu temário;
- 4- Após as discussões e encerramento dos trabalhos do grupo, realizar o relatório de proposta de forma a fidedigna, clara e simples, a fim de entregá-lo para a Comissão Organizadora da Conferência;
- 5- Auxiliar o coordenador, atentando-se, especialmente, às solicitações de inserções de palavras e que possivelmente não tenham sido registradas;
- 6- Atentar para a conclusão do registro de lista de presença, que deve ser passada por todos os presentes;
- 7- Recolher a lista de presença e todos os rascunhos das discussões do grupo de trabalho.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - 4ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE SANTOS

- Poder Executivo Municipal
- Poder Legislativo Municipal
- Movimentos sociais e populares
- Sindicatos de trabalhadores
- Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e Conselhos profissionais
- Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
- Organizações não governamentais
- Cidadão

Campos a serem preenchidos SOMENTE em caso de participante representando órgão ou entidade:

* Em caso de representante de órgão ou entidade, esta ficha de inscrição deverá ser acompanhada de ofício assinado pelo presidente ou responsável, indicando o representante do órgão ou entidade, a área de atuação e o endereço do órgão ou entidade em Santos.

Nome do Órgão ou Entidade: _____

Nome do presidente ou responsável: _____

Endereço da sede: _____

nº _____ complemento _____ - bairro: _____ -

SANTOS

Telefone: _____ e-mail: _____

CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Nome do participante: _____

R. G. nº _____ Órgão expedidor: _____

Endereço residencial: _____

nº _____ complemento _____ - bairro: _____ -

município: SANTOS

Telefone: _____ e-mail: _____

*Em caso de membro da comunidade, somente serão aceitos residentes em Santos, que comporão lista de espera para inscrição com direito à voz.

Santos, _____ de _____ de 2009.

(assinatura do participante)

4ª. CONFERÊNCIA DA CIDADE DE SANTOS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE: _____

PROTOCOLO Nº. _____

DATA: __/__/2009

INSCRITO COMO: () Cidadão ou () Representante
do segmento _____